



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Setembro de 2010



Série

Número 91

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1126/2010

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar para a execução da obra de “reconstrução da E.R. 104 - troço Meia Légua/Serra d’Água - trabalhos de urgência imperiosa - Passagem Hidráulica PH 12”.

Resolução n.º 1127/2010

Autoriza a celebração de um Acordo Atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Resolução n.º 1128/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD.

Resolução n.º 1129/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 1130/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva “Os Xavelhas”.

Resolução n.º 1131/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Juventude de Gaula.

Resolução n.º 1132/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 1133/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 1134/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Hilda Maritza de Barros Gouveia Brito.

Resolução n.º 1135/2010

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do órgão de direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD.

Resolução n.º 1136/2010

Rectifica a resolução n.º 940/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1137/2010

Rectifica a resolução n.º 935/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1138/2010

Rectifica a resolução n.º 936/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1139/2010

Rectifica a resolução n.º 941/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1140/2010

Rectifica a resolução n.º 938/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1141/2010

Rectifica a resolução n.º 939/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1142/2010

Rectifica a resolução n.º 937/2010, de 12 de Agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1126/2010**

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água - Trabalhos de Urgência Imperiosa - Passagem Hidráulica PH 12.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado

na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.167 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água - Trabalhos de Urgência Imperiosa - Passagem Hidráulica PH 12", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, que é essencial ao perfeito funcionamento da linha de água, nomeadamente no que concerne à sua limpeza e desobstrução, garantindo a segurança da E.R. 104, entre a meia Légua e a Serra d'Água, e por conseguinte, viabilizando a acessibilidade entre o Sul e o Norte da Ilha.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

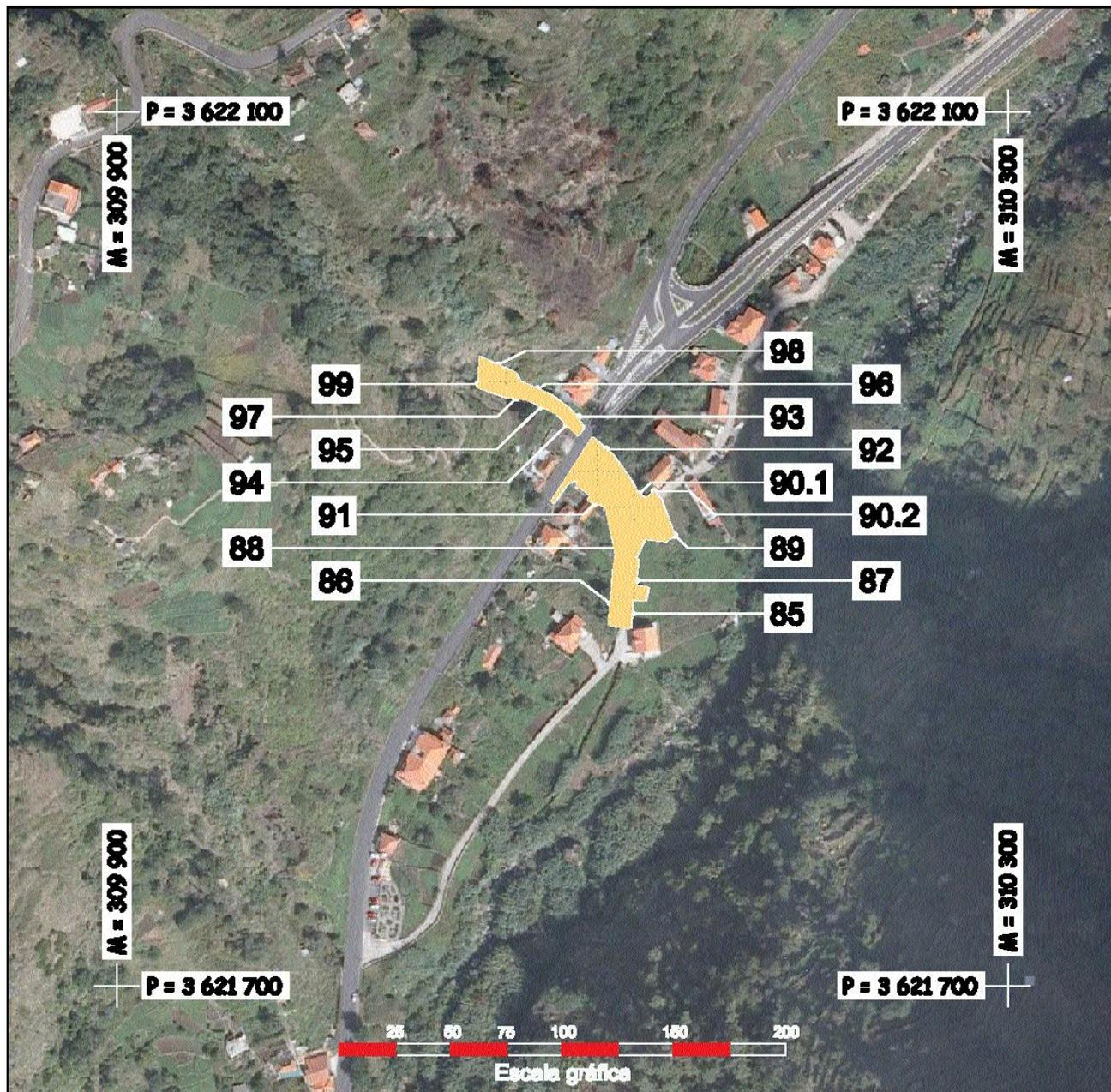
Anexo I da Resolução n.º 1126/2010, de 23 de Setembro

Reconstrução da ER 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água - Trabalhos de Urgência Imperiosa - Passagem Hidráulica PH 12
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
85	José dos Santos Ririnha	Estrada Regional da Encumeada - Pomar	9350-330 Serra de Água	36,00
86	Herdeiros de Manuel dos Reis Cabral Junior	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	197,00
87	Herdeiros de João da Silva	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	117,00
88	José Gonçalves Gomes, Juvenal Gonçalves Gomes e Maria Conceição Gomes	Caminho Velho do Poiso - Poiso	9350-330 Serra de Água	211,00
89	Juvenal Gonçalves Gomes	Caminho Velho do Poiso, 31 - Poiso	9350-321 Serra de Água	376,00
90.1	Herdeiros de José Gomes	Caminho Velho do Poiso, 31 - Poiso	9350-321 Serra de Água	5,00
90.2	Herdeiros de José Gomes	Caminho Velho do Poiso, 31 - Poiso	9350-321 Serra de Água	6,00
91	Herdeiros de João da Silva	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	50,00
92	José de Gouveia Ascensão e Agostinha dos Santos	Beco dos Moinhos, 13 - AO Largo da Saúde	9000-613 Funchal	671,00
93	António Marciso de Freitas	Caminho do Lombo	9350-322 Serra de Água	80,00
94	Herdeiros de Manuel dos Reis Cabral	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	62,00
95	Maria Rosa Correia	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	75,00
96	Herdeiros de José Gasete	Estrada Regional da Encumeada - Pomar	9350-330 Serra de Água	9,00
97	Herdeiros de José Gonçalves Canha	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	41,00
98	Hereiros de Manuel Francisco Teixeira	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	177,00
99	Manuel Correia dos Reis	Estrada Regional da Encumeada - Pomar	9350-330 Serra de Água	54,00

Anexo II da Resolução n.º 1126/2010, de 23 de Setembro

Reconstrução da ER 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água - Trabalhos de Urgência Imperiosa - Passagem Hidráulica PH 12
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1127/2010**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a infância e terceira idade;

Considerando que no âmbito da área da terceira idade, o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), tem vindo a colaborar na gestão do Estabelecimento de Santa Teresinha, equipamento que desenvolve as valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando que se justifica a revisão do apoio financeiro atribuído pelo CSSM à mencionada Instituição, designadamente em virtude da alteração dos recursos humanos afectos ao mesmo estabelecimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais na RAM,

aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo Atípico entre este Centro e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, destinado ao financiamento de pessoal afecto às valências lar e centro de dia para idosos do Estabelecimento de Santa Teresinha.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 3.084,77 €, correspondente aos encargos previstos com o pessoal em causa, deduzido dos proveitos previstos que a IPSS arrecadará a título de comparticipação dos utentes do Estabelecimento de Santa Teresinha, decomposto pelas seguintes valências:
 - a) Lar de idosos: 2.361,45 €;
 - b) Centro de dia: 723,32 €.
3. O apoio referido no ponto 2 será actualizado pelo CSSM, em função dos aumentos salariais que vierem a ser aprovados, conforme os casos, para os trabalhadores da Administração Pública e das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
4. Aprovar a minuta do referido Acordo Atípico.
5. Que o presente acordo produza efeitos a 1 de Junho de 2010 e tenha a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01-06-2010, o Acordo Atípico n.º 05/08, cujo objecto foi integrado no presente Acordo Atípico.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1128/2010

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino da 1.ª Divisão, da Liga Portuguesa de Basquetebol, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 441.805,00 € (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinco euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino da 1.ª Divisão, da Liga Portuguesa de Basquetebol.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 147.268,33 € (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2011 - 294.536,67 € (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade

Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1129/2010

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Nacional, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube na prova europeia, Liga Europa, organizada pela UEFA, na época desportiva 2009/2010, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.494.085,65 € (dois milhões,

quatrocentos e noventa e quatro mil, oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), sendo 2.454.085,65 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e 40.000,00€ (quarenta mil euros) pela representação de Portugal na Liga Europa, organizada pela UEFA.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 818.028,55 € (oitocentos e dezoito mil, vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, o Clube deverá efectuar a reposição dos seguintes montante:
 - 14.192,10 € (catorze mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 43.255,80 € (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;
 - Ano 2011 - 1.676,057,10 € (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cinquenta e sete euros e dez cêntimos).
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, o Clube deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 28.384,14 € (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e catorze cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 86.511,48€ (oitenta e seis mil, quinhentos e onze euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga Europa, será processada durante o ano económico de 2011.
5. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1130/2010

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva “Os Xavelhas” se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva “Os Xavelhas”, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50€ (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 10.661,46€ (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);
 - Ano 2011 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1131/2010

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Juventude de Gaula se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Club Sport Juventude de Gaula, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Club Sport Juventude de Gaula, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50 € (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 10.661,46€ (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);
 - Ano 2011 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1132/2010

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Club Sports da Madeira de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2009/2010, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 138.845,52€ (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo 118.750,00€ (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, da Federação Portuguesa de Voleibol, e 20.095,52 € (vinte mil, noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) pela representação de Portugal na CEV Cup Women e Challenge Cup Women, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 39.583,33 € (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2011 - 99.262,19€ (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos).
4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na CEV Cup Women e Challenge Cup Women, serão processadas durante o ano económico de 2011.
5. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1133/2010

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional da Liga Feminina, da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2009/2010, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 161.589,54€ (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), sendo 118.750,00 € (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da Liga Feminina, da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e 42.839,54€ (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) pela representação de Portugal na Eurocup Women, organizada pela Federação Internacional de Basquetebol.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 39.583,33 € (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2011 - 122.006,21 € (cento e vinte e dois mil, seis euros e vinte e um cêntimos).
4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Eurocup Women, será processada durante o ano económico de 2011.
5. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1134/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade

de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Hilda Maritza de Barros Gouveia Brito, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Hilda Maritza de Barros Gouveia Brito, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o máximo de 2.737,56€ (dois mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a sete prestações mensais, no valor de 391,08€ (trezentos e noventa e um euros e oito cêntimos), relativas aos meses de funcionamento do núcleo no ano de 2010.
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 10 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Outubro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1135/2010

Considerando que a “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu, mandar o Doutor Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD”, que terá lugar no dia 30 de Setembro de 2010, pelas 15h00 horas, na sua sede, à Rua Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1136/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 940/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1249/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1137/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 935/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1138/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 936/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1139/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 941/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1213/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, Badminton, Patinagem Artística e Patinagem em Velocidade no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1140/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 938/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Palheiro Golfe, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1207/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Palheiro Golfe, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Golfe no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1141/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 939/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Naval do Seixal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1206/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Naval do Seixal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Natação, Canoagem e Jet-Ski no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1142/2010

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 937/2010, de 12 de Agosto de 2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Deve ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia no ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)